

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

***“P002/2023 - Elaboração de Projeto de Execução para o  
Ecocentro da ZIO, Reservatório do Parque Dr. António Teixeira e  
Arranjos Vários no Agroal (42308/2022)”***

**AJUSTE DIRETO**

## ÍNDICE

|                                                                                             |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----                                                        | 2 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto-----                                                      | 2 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato-----                                                    | 2 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Prazo-----                                                       | 2 |
| CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----                                                  | 3 |
| SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----                                                   | 3 |
| SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----                                                      | 3 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços-----              | 3 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens -----                   | 4 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução----- | 4 |
| SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----                                           | 4 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> – Preço contratual e preço base-----                               | 4 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> – Condições de pagamento-----                                      | 4 |
| CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----                                     | 4 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais-----                                     | 5 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----         | 5 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> – Força maior-----                                                | 5 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público-----                  | 6 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> – Resolução por parte do prestador-----                           | 6 |
| CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)-----                                                | 6 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> – Execução da caução-----                                         | 6 |
| CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----                                                    | 7 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Foro competente -----                                           | 7 |
| CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----                                                      | 7 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual -----             | 7 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações -----                               | 7 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> – Legislação aplicável -----                                      | 7 |
| Anexo I – -----                                                                             | 8 |

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

###### Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para ***P002/2023 - Elaboração de Projeto de Execução para o Ecocentro da ZIO, Reservatório do Parque Dr. António Teixeira e Arranjos Vários no Agroal (42308/2022)***, nos termos do Programa Preliminar que se junta (Anexo I), convite e demais legislação aplicável.

##### Cláusula 2.ª

###### Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3.ª

###### Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega do projeto de execução, acompanhado dos processos/especialidades a submeter a parecer às Entidades Externas, **no prazo de 120 dias** após o início formal da prestação do serviço.

2 - O contrato mantém-se em vigor nos prazos atrás referidos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

### Capítulo II

#### Obrigações contratuais

##### Secção I

#### Obrigações do Prestador de Serviços

##### Subsecção I

## **Disposições gerais**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

2 – Durante a fase de execução do contrato e com a periodicidade mensal, constitui obrigação do prestador do serviço a apresentação de relatório de execução do contrato, com informação detalhada da fase em que se encontra o processo, que será aprovado pela entidade adjudicante.

3 – Durante a fase de concurso da empreitada a lançar, o projetista a contratar, deverá no prazo máximo de 24 horas, responder aos esclarecimentos solicitados à entidade adjudicante, em fase de concurso, que serão solicitados pelo Município de Ourém.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1 - O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém (MO), objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução**

1 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega do projeto de execução, acompanhado dos processos/especialidades a submeter a parecer às Entidades Externas, **no prazo de 120 dias** após o início formal da prestação do serviço.

2 - O contrato mantém-se em vigor nos prazos atrás referidos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Ourém**

### **Cláusula 7.ª**

#### **Preço contratual e preço base**

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém (MO) deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(15.000,00 €) quinze mil euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Deve ser apresentado o valor para cada projeto separadamente.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de

controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas da seguinte forma:

- Com a entrega do estudo prévio - 40%;
- Com a entrega do projeto de execução - 45%;
- Assistência técnica em obra - 5%.

2. A confirmação de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

3. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 9.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

**Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto**

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

Cláusula 11.ª

**Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

**Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª

**Resolução por parte do prestador**

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

**Caução**

Cláusula 14.ª

**Execução da caução (NÃO APLICAVÉL)**

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

**Disposições finais**

Cláusula 16.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

**Legislação aplicável**

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 11 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Luís Miguel Albuquerque

## **ANEXO I**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

## Cláusulas Técnicas

### Projeto de Execução para: Ecocentro da ZIO; Reservatório do Parque Dr. Antônio Teixeira; e Arranjos Vários no Agroal

#### 1. Enquadramento

O presente processo diz respeito à elaboração de três projetos autónomos, nomeadamente:

- A. Ecocentro da Zona Industrial de Ourém;
- B. Reservatório Parque Dr. Antônio Teixeira;
- C. Arranjos vários no Agroal.

#### 2. Localização

- A. Ecocentro da Zona Industrial de Ourém



**Figura 1:** Localização do lote do novo Ecocentro (polígono amarelo)

- B. Reservatório Parque Dr. Antônio Teixeira

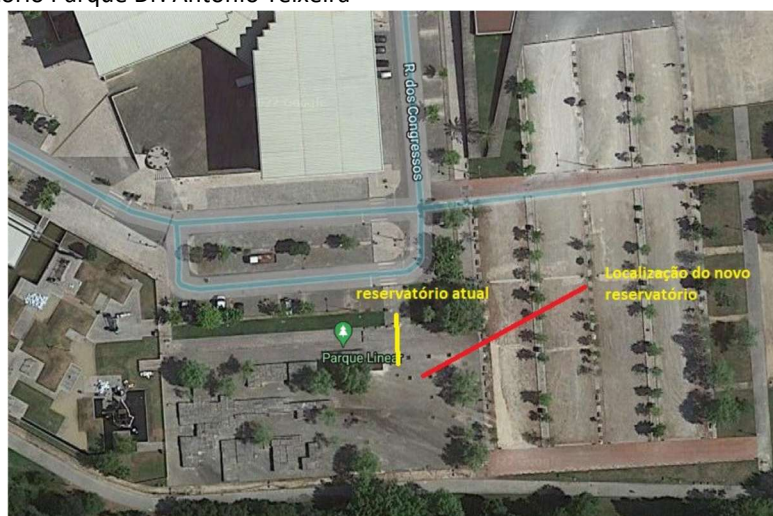


**Figura 2:** Localização proposta para a implementação do novo reservatório

### C. Arranjos vários no Agroal

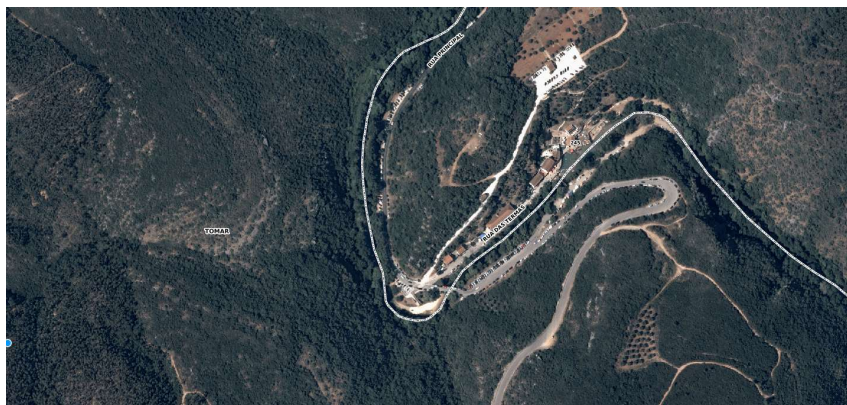


**Figura 3:** Localização da Praia Fluvial do Agroal

## 3. Normas técnicas

**A. Ecocentro da ZIO** – O Ecocentro da Zona Industrial de Ourém deve cumprir as “*Normas técnicas para centros de recolha operados pelas entidades referidas no n.º 3 (Versão de 27-04-2022)*”, publicada pela Agência Portuguesa do Ambiente – APA, denominada” que visam a definição dos requisitos técnicos para a construção e exploração dos Centros de Recolha.

Com a entrada em vigor do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as responsabilidades de receção de resíduos por parte da autarquia são maiores, o novo regime geral de gestão de resíduo incrementa a responsabilidade dos municípios no que concerne ao planeamento da gestão de resíduos e à sua recolha, sendo que para fazer face a esta extensão de atribuições e responsabilidades é necessário um reforço de meios para o efeito e é nesse sentido que se propõe a construção de um novo ecocentro na zona centro do concelho, onde possam ser rececionadas os resíduos que a legislação impõe, entre eles:

- Embalagens de papel e Cartão; papel e cartão 15 0101; 20 01 01;
- Embalagens de plástico 15 01 02;
- Plásticos Duros 20 01 39;
- Embalagens de Vidro; 20 01 02; 15 01 07;
- Monos/Monstros 20 03 07;
- Metais ferrosos e não ferrosos 19 12 02; 19 12 03;
- Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) 20 01 21\*; 20 01 23 (\*); 20 01 35 (\*); 2001 36; 16 02 13(\*); 16 02 14;
- Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) 17 01 17;
- Resíduos verdes – Jardins e parques 20 02 01;
- Pilhas e acumuladores 20 01 33; 20 01 34\*;
- Madeiras 20 01 38;
- Poupas, têxteis 20 01 10; 20 01 11;
- Óleos Alimentares Usados 20 01 25;

- Indiferenciados (restos de mistura) 20 03 01;
- Vidro 17 02 02;
- Tintas, produtos adesivos, colas e resinas 20 01 27(\*);20 01 28;
- Lâmpadas Fluorescentes 200121 (\*)
- Resíduos Hospitalares (Grupo III) \* (tratamento doméstico)

O Ecocentro deve ser dividido entre uma zona de acesso ao público e uma zona de trabalho vedado ao público. O espaço deve ser aproveitado de modo a conseguir-se colocar o maior número de benes para depósito de materiais por fileira. Deve ser previsto um local para a colocação de recipientes cobertos e estanques de reduzidas dimensões, para o depósito de resíduos, que de acordo com a nova legislação, o seu encaminhamento para tratamento passou a ser da responsabilidade do município. Deve ser prevista cobertura dos cais.

Relativamente aos resíduos verdes, o Ecocentro deve possuir um destroçador e local para o mesmo ficar acondicionado e abrigado das intempéries. Deve ser previsto pelo menos um autocompactor para o papel/cartão e plásticos. Devem existir pelo menos três cais para RCD's, para uma melhor triagem.

O Ecocentro deve prever um edifício de portaria, com atendimento ao público, casa de banho e instalações sociais para os funcionários, com pequeno refeitório.

Deve prever entrada com barreiras, balança de pesagem com leitura automática de matrículas. O acesso à zona de trabalho deve ser vedado com barreiras.

Deve ser executado um cais para lavagem de ilhas ecológicas.

Deve ser previsto o reaproveitamento de águas pluviais para lavagens.

O projeto deve prever todos os equipamentos.

Para que o projeto seja mais sustentável deve ser prevista iluminação solar e a colocação de painéis fotovoltaicos que consigam alimentar os equipamentos usados durante o dia, tais como compactadores, destroçadores e outros equipamentos de limpeza de careçam de corrente elétrica.

## **B. Reservatório de Armazenamento de Água do Furo para Rega, no Parque Dr. António**

**Teixeira** – O reservatório atual, que existe no Parque Dr. António Teixeira, tem dimensões diminutas, o que não permite armazenar a quantidade de água de furo, suficiente para os consumos necessários para a rede de rega e outras utilizações. Por outro lado, pretende-se abastecer os espaços verdes e parques da zona sul da cidade de Ourém, através de água de um reservatório e utilização das lavagens e outras funções.

O projeto deve considerar, pelo menos as seguintes situações:

- Novo Reservatório - Execução de novo reservatório em betão com capacidade  $\geq 200\text{m}^3$ , impermeabilizado e com ligação ao reservatório existente, devendo ser reforçado na parte superior, devido à passagem de viaturas pesadas no local. Os respiros devem ser em tubo de aço galvanizado, devendo ter descargas de fundo e de superfície. O reservatório deve ter tampas de acesso aos reservatórios e respetivas escadas, com dimensão adequada para que na intervenção de limpeza ou outra estas possam ser efetuadas com meios mecânicos. Devem estar previstas as ligações de água para abastecimento aos espaços verdes da zona sul da cidade;
- Ligação de um ponto de água do Jardim do Parque António Teixeira ao ponto de abastecimento da rede de rega da Rua Francisco Sá Carneiro, topo da Rua Melvin Jones.
- Sistema Atual - Deve ser prevista a impermeabilização do reservatório atual, bem como a retificação/manutenção de todo o sistema de bombagem, grupos hidropressores e sondas e ainda a operação de manutenção/limpeza do furo 1 e 2 (bombas e tubagem);
- Controle do Consumo - O sistema deve prever um meio de controle do caudal de água do reservatório e do caudal consumido.

**C. Melhoramentos na Praia Fluvial do Agroal** - Na Praia Fluvial do Agroal têm sido feitos vários investimentos, para tornar o espaço mais agradável à população e aos turistas e visitantes. Porém, ainda existe a possibilidade de serem feitos mais melhoramentos, com vista à inclusão e à segurança das pessoas. Assim sendo, pretende-se que o projeto considere, pelo menos, as seguintes situações:

- Rampa de Acesso à piscina – Criação de uma rampa de acesso à piscina, para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida à zona da piscina, com barreiras laterais (corrimão), de modo a evitar quedas/deslizes para o rio para a zona da nora, uma vez que já existe no local, uma zona plana de acesso ao rio;
- Descarregadores – Execução de uma descarga de fundo, para permitir uma limpeza mais eficaz da piscina com o seu esvaziamento, junto à zona da nora e na escadaria oposta. Prever ainda a renovação das comportas atuais da piscina, incluindo outro método de abertura que facilite o fecho/abertura das mesmas;
- Lava pés – Criar infraestrutura de lava pés, na proximidade da piscina, podendo ser prevista a utilização da água da nora, com descarga de lava pés para o rio após a sua utilização.
- Corrimão - Aplicação de corrimão em inox em torno da parede da piscina, como segurança aos banhistas que não saibam nadar;



**Figura 4:** Localização proposta para a colocação do corrimão

- Deck - Substituição de deck de madeira por deck compósito na entrada da rua das termas;
- Vedação/Portão – Prever uma vedação/vedações e portão/portões para permitir fechar a praia à noite, de modo a evitar o vandalismo recorrente;
- Melhoramentos na cafeteria e nos arranjos exteriores – Prever pinturas, arranjos de pavimentos, entre outros necessários para uma boa conservação dos bens da autarquia.

#### **4. Projetos e preço**

Para cada um dos projetos, o projetista deve apresentar:

##### **1. Estudo prévio, que inclui (40% do preço total):**

- a. Levantamento topográfico;
- b. Definição do que se vai projetar, respondendo às necessidades do dono de obra e aos requisitos programáticos propostos e aos restantes constrangimentos, nomeadamente orçamentais, legais e topográficos entre outros;
- c. Esclarecimento de prazos e da constituição da equipa de projeto;
- d. Análise conjunta do projeto de arquitetura e levantamento topográfico.

##### **2. Projeto de Execução, que inclui (45% do preço total):**

- a. Elaboração de todas as especialidades de acordo com a portaria 701H;
- b. Clausulas técnicas especiais;

- c. Plano de segurança e saúde;
- d. Plano de gestão de resíduos de construção e demolição;
- e. Medições;
- f. Estimativa orçamental.

**3. Assistência técnica**, que inclui (5% do preço total):

- a. Acompanhamento do processo em fase de concurso de acordo com o disposto no CCP;
- b. Acompanhamento do processo em fase de obra de acordo com o disposto no CCP.

O custo dos três projetos é de 15.000,00€ (+ IVA), que tem por base os preços praticados atualmente no mercado. O orçamento total deve apresentar o preço de cada um dos projetos discriminado.

O prazo para a elaboração destes projetos é de 120 dias.

**5. Prazo**

O prazo de execução é de 120 dias.